



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

#### Portaria n.º 6/75:

Fixa a duração normal do curso geral naval de guerra (CGNG).

### Ministério das Finanças:

#### Despacho ministerial:

Autoriza que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1975, no distrito autónomo do Funchal, as taxas para assistência sobre o tabaco.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 7/75:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-988, I-1055 e I-1056.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 8/75:

Estabelece a constituição do quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Moscovo.

**Nota.** — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 280, de 2 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 529/74, de 8 de Outubro, que alterou a redacção do artigo 3.º do Decreto n.º 49 205, de 25 de Agosto de 1969.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Cultura:

#### Decreto-Lei n.º 687-A/74:

Extingue a Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica e cria as Secretarias de Estado do Ensino Superior e da Investigação Científica e da Cultura e da Educação Permanente.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã declarado a reaplicação do Acordo Relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas.

Torna público terem os Governos de Cuba e do Chile depositado os instrumentos de ratificação do Acordo Internacional do Cacau de 1972 e o Governo do Gabão depositado o instrumento de adesão ao mesmo Acordo.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 6/75

de 3 de Janeiro

De há muito que tem vindo a verificar-se a necessidade de introduzir ajustamentos na estruturação dos cursos navais de guerra, com vista a corrigir deficiências observadas no seu funcionamento.

Não parece, contudo, oportuno promover uma revisão profunda do Regulamento do Instituto Superior Naval de Guerra, onde se encontram consignadas as normas que regulam os referidos cursos, por se considerar que uma revisão nesses moldes implica o estudo do problema à luz de factores ainda não completamente definidos, no que respeita à reestruturação da carreira dos oficiais da Armada.

Nada impede, no entanto, que, desde já, com carácter transitório, e para serem observadas no curso geral naval de guerra que deverá funcionar no ano lectivo de 1974-1975, se introduzam no funcionamento deste curso os ajustamentos que se apresentam com maior premência, com vista ainda a aproveitar os resultados desta experiência na futura remodelação dos cursos.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto n.º 47 831, de 3 de Agosto de 1967 (Regulamento do Instituto Superior Naval de Guerra):

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º A duração normal do curso geral naval de guerra (CGNG) passa a ser de sete meses.

2.º O aproveitamento dos oficiais alunos do CGNG será apreciado pelo júri a que se refere o artigo 17.º do Decreto n.º 47 831, tomando como base os trabalhos realizados individualmente e a contribuição do oficial nos trabalhos em grupo; de acordo com essa apreciação, o júri pronunciará o oficial como habilitado ou não habilitado com o CGNG.

3.º O júri a que se refere o número anterior elaborará uma informação especial de cada oficial, onde serão focados todos os aspectos em que este tiver sido apreciado durante a frequência do CGNG e indicado o resultado da apreciação referido na última parte do mesmo número.

4.º A informação de cada oficial referida no número anterior será entregue ao Chefe do Estado-Maior da Armada e uma cópia da mesma ao superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, para ser incluída no respectivo processo individual.

5.º Serão normalmente eliminados do CGNG os oficiais que:

- a) Não assistam a dois terços dos tempos dedicados a lições; ou
- b) Não assistam a dois terços das conferências, estágios e visitas de estudo programados para o curso; ou
- c) Não tomem parte em, pelo menos, metade dos trabalhos de aplicação.

6.º O Chefe do Estado-Maior da Armada, mediante proposta do director do Instituto Superior Naval de Guerra, com parecer favorável do Conselho de Instrução, poderá autorizar a continuação da frequência do CGNG aos oficiais que fiquem abrangidos pelo disposto nas alíneas a) ou b) do número anterior, desde que estes manifestem de forma iniludível qualidades para concluir com bom aproveitamento o mesmo curso e sejam atendíveis as razões que os colocaram em tal situação.

7.º As normas estabelecidas pela presente portaria têm carácter transitório e a sua aplicação é limitada ao CGNG que funciona no ano lectivo de 1974-1975.

Estado-Maior da Armada, 27 de Novembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1975, no distrito autónomo do Funchal, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1955, e ainda a cobrança da taxa para a protecção materno-infantil, de 4\$80 sobre cada quilograma de tabaco em folha, em rolo e mani-

pulado que entrar no distrito, autorizada por despacho ministerial de 17 de Fevereiro de 1960, cujas publicações se fizeram, respectivamente, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 276, de 19 de Dezembro de 1955, e n.º 39, de 17 de Fevereiro de 1960.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 7/75

de 3 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-988, I-1055 e I-1056, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1050 — Óleo essencial de sassafrás do Brasil. Características.

NP-1051 — Óleo essencial de bagas de pimenta. Características.

NP-1052 — Óleo essencial de *Eucalyptus citriodora*. Características.

Ministério da Economia, 13 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 8/75

de 3 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Moscovo seja constituído, a partir de 17 de Outubro de 1974, da seguinte forma:

2 tradutores;

1 contínuo de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Dezembro de 1974. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.